Parecer nº 2, de 2018.

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Anteprojeto de Lei Complementar n° 08, de 2017, que dispõe sobre lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente de obra pública de pavimentação asfáltica.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Romulo Quintino/PSL.

Parecer Favorável

RECEBIDO EM 6/2/2018 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Anteprojeto de Lei Complementar n° 08, de 2017, que dispõe sobre lançamento e cobrança da contribuição de melhoria decorrente de Obra Pública de Pavimentação Asfáltica. O Anteprojeto de Lei Complementar em questão possui a seguinte redação:

Basicamente, o Anteprojeto de Lei Complementar em questão autoriza o Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente da valorização imobiliária relativa à obra pública de pavimentação asfáltica, realizada nos seguintes logradouros:

I - Rua Serra dos Andes - entre Avenida Corbélia e Rua Panamá;
II - Rua Serra Grande - entre Avenida Corbélia e Rua Panamá;
III - Rua Serra Dourada - entre Avenida Corbélia e Rua Panamá;
IV - Rua Serra do Cadeado - entre Avenida Corbélia e Rua Panamá;
V - Rua Serra do Boi - entre Avenida Corbélia e Rua Melvin Jones;
VI - Rua Serra da Canastra-entre Avenida Corbélia e Rua Melvin Jones;
VII - Rua Serra do Itatiaia - entre Avenida Corbélia e Rua Presidente Zacarias;
VIII - Rua Presidente Zacarias - entre Rua Panamá e Rua Serra do Itatiaia;
IX - Rua Melvin Jones - entre Rua Panamá e Rua Serra da Canastra;
X - Rua Amoreira - entre Rua da Gávea;
XI - Rua Serra da Mantiqueira - entre Rua Serra do Pirunã e Avenida Corbélia;
XII - Rua Pedra Branca - entre Rua da Prata e Rua Serra da Mantiqueira.

O custo total da obra corresponde a R$ 1.488.655,66. A parcela a ser financiada pela Contribuição de Melhoria terá 30% de redução, nos termos do § 2°, do Art. 2°, da Lei Complementar 66/2010, totalizando R$ 1.042.058,96, a ser rateado entre os contribuintes beneficiados.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. E, conforme o Art. 40 desse mesmo regimento, trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

Realizada análise, em nada tenho a me opor à proposta pelo Anteprojeto de Lei Complementar n° 08, de 2017, visto que as obras de pavimentação asfáltica trazem valorização imobiliária aos imóveis beneficiados, sendo devida a contribuição de melhoria nesses casos, conforme dispõe o Art. 2° do Decreto Lei n° 195, de 1967.

Assim, como relator da matéria manifesta meu **voto favorável à aprovação do Anteprojeto de Lei Complementar n° 08, de 2017.**

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo **Parecer Favorável** ao **Anteprojeto de Lei Complementar n° 08, de 2017.**

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Cascavel, 7 de fevereiro de 2018.

Romulo Quintino
Vereador/PSL
Relator

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS
Secretário

Cabral
Vereador/PDT
Membro